



COMUNICADO
ATO CONVOCATÓRIO Nº 13/2020

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP, no uso de suas atribuições legais, torna continuidade do Convocatório nº 13/2020 – Contratação de instituição de consultoria especializada na prestação de serviço de suporte administrativo, mobilização, capacitação, pesquisa, desenvolvimento, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação de projetos técnicos de incremento da oferta de serviços ambientais em mananciais estratégicos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Informamos que foi apresentado um recurso referente à fase de habilitação, sendo que o mesmo não foi conhecido, tendo em vista a sua intempestividade.

O resultado foi publicado em 31/07/2020, e o prazo recursal encerrava-se em 05/08/2020, e o recurso foi apresentado apenas em 06/08/2020.

Mesmo diante a intempestividade, apresentamos informações referente ao recurso apresentado.

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA:

1 – O único motivo para não atendimento ao item 5.7.2.4 é que o profissional apresentado para exercer a função de coordenador não possui habilitação para ser o responsável técnico por projetos de conservação e recuperação ambiental não se fazendo necessários complementações para entendimento desta avaliação. Cabia a empresa apresentar fundamentação para comprovar que decisão equivocada da Comissão de Julgamento.

2 – INCONTESTE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DO EDITAL: A RECORRENTE

A RECORRENTE transcreve os ítem 5.7.2.4 do edital e 9.1.1 do Termo de Referência a fim de justificar que o profissional apresentado como coordenador possui habilitação técnica compatível com a exigência para a contratação.

Ao transcrever o 9.1.1 do Termo de Referência no trecho em que é mencionado o requisito da área de formação do profissional coordenador técnico, a RECORRENTE grifa o termo "áreas afins" sem o seu complemento "áreas afins cuja atribuição profissional o habilite a responder tecnicamente pelo projeto da natureza dos PRISMAs".

A RECORRENTE justifica que o profissional possui habilitação técnica que lhe compete executar as atividades descritas no artigo 2º Lei Federal n. 12.378 de 31 de dezembro de 2010 também transcrito pela RECORRENTE. Nesta lista constam as atividades que podem ser desempenhadas pelo profissional Arquiteto e Urbanista, formação do profissional apresentado para exercer a função de coordenador do projeto.

Na sequência, a RECORRENTE cita a Resolução CAU/BR No. 21, de 5 de abril de 2012, listando as atividades que o profissional "Arquiteto e Urbanista pode se responsabilizar tecnicamente.

Em ambos os documentos legais apresentados pela RECORRENTE, bem como já constatado pela banca julgadora na ocasião de análise da documentação de habilitação técnica, o profissional Sérgio Myssior, arquiteto e urbanista apresentado para a função de coordenador do projeto, possui habilitação e experiência com projetos de levantamento, planejamento, estudo, projetos e planos na área de gestão do território. Entretanto, os projetos que o coordenador deverá se responsabilizar - PRISMAs - vão muito além.

Os PRISMAs incluem ações de conservação ambiental (isolamento de áreas, prevenção e combate à incêndios, controle de espécies invasoras); recuperação (Terraceamento; Bacias de retenção; Barraginhas; Valetas ou canaletas; Cordão de pedras; Paliçadas (sacos de terra e/ou madeira); Escadas de dissipação; Rotação de culturas; Plantio direto; Correção do solo; Adubação verde Rotação de culturas; Plantio direto; Correção do solo; Adubação

verde; Manejo de Pastagem, Integração LPF, Recuperação ambiental; Reabilitação ecológica e Restauração ecológica, Saneamento rural; PSA, Certificação da Produção Sustentável etc.) exigindo uma habilitação técnica mais abrangente que aquela apresentada pelo profissional.

Como o profissional não conta com uma formação complementar que lhe habilite responsabilização técnica por projetos de conservação e recuperação ambiental, a empresa foi inabilitada no Ato Convocatório nº 013/2020.

Assim, fica designada, para o dia 20 de agosto de 2020, as 16h30min, a continuidade do certame.

Resende, 13 de agosto de 2020

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão de Julgamento